

Sendo o objetivo específico do Programa “promover a criação de oportunidades económicas inclusivas e sustentáveis em áreas rurais”, este prevê atingir cerca de 10.957 famílias rurais pobres.

Sendo a gestão e supervisão do Programa da responsabilidade do Ministério da Agricultura e Ambiente e sendo o POSER um programa multisectorial e que conta com a participação e parceria de diferentes atores públicos, privados, ONG’s e parceiros internacionais, entende-se ser de todo útil e pertinente a criação de um Comité Nacional de Pilotagem do Programa de Oportunidades Socio Económicas Rurais (CNP-POSER), de natureza consultiva, e que em articulação com os diversos sectores dará seguimento e apoio às políticas públicas em matéria de redução da precariedade através de políticas ativas de emprego.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Comité Nacional de Pilotagem do Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (CNP-POSER), adiante designado Comité.

Artigo 2.º

Natureza e objetivo

1. O Comité é uma instância de natureza consultiva, de articulação multisectorial, de seguimento e apoio ao Programa Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), inscrita em políticas públicas de redução da precariedade através de políticas ativas de emprego e de inclusão social, tendo como base o desenvolvimento de atividades nos sectores da agricultura, pecuária, pescas e sectores afins como principais suportes à execução do referido Programa.

2. O Comité tem por objetivo assegurar a articulação de políticas sectoriais, elaborar propostas e programas de atividades que contribuam para desenvolver estas políticas, fortalecer a cooperação entre as entidades e organizações públicas e privadas internas, da sociedade civil e entidades internacionais que intervenham no domínio do POSER.

Artigo 3.º

Composição

Integram o Comité:

- a) Um representante do Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Saúde e da Segurança Social (MSSS);

Resolução nº 69/2017

de 7 de julho

Cofinanciado pelo Governo de Cabo Verde, pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e pelo Fundo Espanhol, o Programa para a Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), sucedeu ao Programa de Luta Contra a Pobreza no Meio Rural (PLPR), que durou 12 anos (2000-2012).

De acordo com o documento de conceção do POSER (julho de 2012), o objetivo global do mesmo é contribuir para a melhoria das condições de vida da população rural pobre.

Na data da conclusão do Programa, prevista para o ano de 2018, esta melhoria deverá refletir-se na diminuição da prevalência da desnutrição crónica entre as crianças, no aumento da taxa de acumulação de bens ou na redução da taxa de pobreza da família, especialmente nas chefiadas por mulheres, nas áreas de intervenção do mesmo.

- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Família e da Inclusão Social;
- e) Dois representantes da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), sendo um deles da Direção dos Serviços da Extensão Rural e Economia Agrária (DSEREA);
- f) Um representante da Direção Nacional do Ambiente;
- g) Um representante do Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional do MAA;
- h) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- i) Um representante do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG);
- j) Um representante do Instituto Nacional de Estatísticas (INE);
- k) Um representante da Pro Empresa;
- l) Um representante da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);
- m) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos (ANMCV);
- n) Um representante da Plataforma ONG's de Cabo Verde;
- o) Um representante das Instituições de Microfinanças;
- p) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio Indústria e Serviços;
- q) Um representante das Comissões Regionais de Parceiros (CRPs); e
- r) Coordenador da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) do Programa POSER.

2. Os representantes das entidades referidas no número anterior são indigitados pelo superior hierárquico das respetivas entidades, sendo substituídos nas suas ausências ou impedimentos por um membro suplente igualmente indigitado.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Comité:

- a) Oferecer um quadro de concertação e de reflexão sobre estratégias, políticas e programas com impacto ao nível do Programa;
- b) Seguir e avaliar o impacto das atividades e ações do Programa sobre a estratégia e políticas públicas de redução da precariedade através de políticas ativas de emprego e de inclusão social e propor orientações adequadas ao Programa;
- c) Emitir pareceres sobre os estudos, projetos e programas nacionais e regionais elaborados no quadro do Programa;

- d) Aprovar o relatório anual de atividades e tudo que for consistente com as suas competências e objetivos;
- e) Elaborar propostas e programas que contribuam para o desenvolvimento do Programa;
- f) Promover a cooperação entre as entidades e organizações públicas e privadas internas, da sociedade civil e entidades internacionais que intervenham no domínio do Programa; e
- g) O que mais for determinado pelo Governo, no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º

Funcionamento e deliberações

1. O Comité reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido dos membros.

2. O Comité só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

3. Não comparecendo a maioria do número legal dos seus membros, é convocada pelo Presidente, uma nova reunião, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo o Comité funcionar e deliberar validamente desde que esteja presente pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

4. As deliberações do Comité são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5. As reuniões do Comité devem ser convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de envio físico ou eletrónico da convocatória, a todos os membros do Comité, devendo constar da mesma a proposta da ordem de trabalhos, bem como os documentos a serem tratados nas reuniões.

6. Sempre que justificar, o Presidente pode convidar especialistas ou personalidades de reconhecida competência técnica para participar nas reuniões da Plataforma, sem direito a voto.

7. As reuniões da Plataforma devem ser secretariadas por funcionário da UCP designado pelo presidente, sob proposta do coordenador do POSER, cujas funções consistem em:

- a) Assegurar a distribuição das convocatórias das reuniões e recolher as assinaturas dos membros depois da sua aprovação;
- b) Registrar as intervenções e depoimentos ao longo das sessões; e
- c) Elaborar as correspondentes atas das reuniões.

Artigo 6.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate;

- b) Participar nas ações desenvolvidas no âmbito das competências do Comité;
- c) Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões, bem como o seu substituto;
- d) Trazer para as reuniões do Comité posições consolidadas das entidades que representam;
- e) Transmitir às entidades que representam, as questões em apreciação nos órgãos do comité as deliberações tomadas; e
- f) Obrigar-se a sigilo profissional relativamente aos temas em discussão até que estes sejam tornados públicos.

Artigo 7.º

Despesas de funcionamento e de participação dos membros

1. As despesas de funcionamento do Comité são suportadas pelo Programa POSER, no âmbito do Orçamento do mesmo.

2. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comité são suportadas pelo órgão ou entidade que representam.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste diploma são dirimidos pelo plenário do Comité, com total observância às disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 15 de junho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*